

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial EXTRAORDINÁRIO do Município de Cacoal/RO, 19/09/2025

sendo o imposto devido sobre o valor total da nota fiscal.

§ 9º Não são dedutíveis os materiais que não incorporarem definitivamente à obra ou que são consumidos durante a realização do serviço, dentre os quais:

I – Materiais empregados na formação de canteiros ou alojamentos;

II – Materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;

III – Alimentação, vestuário e EPI – Equipamentos de Proteção Individual;

IV – Ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados na obra;

V – Materiais armazenados fora do canteiro da obra;

VI – O frete destacado em N.F. da compra.

§ 10 A dedução de materiais de que trata este artigo somente será admitida em contratos de empreitada global,

que envolvam, cumulativamente, a execução da obra e o fornecimento dos materiais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Cacoal/RO, 17 de setembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI Nº 5.645/PMC/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,

nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$485.457,47 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.001.12.361.0030.2.238. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL 25%

117 - 3.1.90.11.00.00 15000100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 485.457,47

Total Suplementação: R\$ 485.457,47

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação,

em consonância com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Receita

Receita: 17.2.1.50.01.00.00000000 Fonte: 15000100 485.457,47

Total da Receita: R\$ 485.457,47

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Cacoal/RO, 17 de setembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N. 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI Nº 5.646/PMC/2025

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial EXTRAORDINÁRIO do Município de Cacoal/RO, 19/09/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

07.001.04.123.0002.2.025. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMFAZ

438 - 4.4.90.52.00.00 17010300 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100.000,00

Total Suplementação: R\$ 100.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação),

conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Receita

Receita: 2.4.2.2.99.01.00.000000000 Fonte: 17010300 100.000,00

Total da Receita: 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cacoal/RO, 17 de setembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N. 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI Nº 5.647/PMC/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,

nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais).

Suplementação

22.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL

22.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL

22.001.27.122.0002.2.127. GESTÃO ADMINISTRATIVA - AMEC

39 - 3.3.90.14.00.00 25000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 12.000,00

22.001.27.122.0002.2.129. AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - AMEC

40 - 3.3.90.30.00.00 25000000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

41 - 3.3.90.39.00.00 25000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURÍDICO 25.000,00

42 - 4.4.90.51.00.00 25000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00

22.001.27.812.0033.2.259. ATENDIMENTO AOS ATOS ESPORTIVOS - AMEC

43 - 3.3.90.30.00.00 25000000 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

44 - 3.3.90.31.00.00 25000000 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS 15.000,00

45 - 3.3.90.39.00.00 25000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURÍDICO 20.000,00